



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 1368 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

### **CONCESSIONÁRIA METRÔRIO – ANÁLISE DE APÓLICES DE SEGURO VIGÊNCIA 2020/2021 – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-220008/001903/2020 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes votantes,

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Sexta, do Sexto Termo aditivo do Contrato de Concessão, no que se refere ao período compreendido entre 01/08/2020 a 01/08/2021;

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária Metrô Rio a penalidade de multa no valor equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2019, ante à não contratação do seguro contra acidente de trabalho, caracterizando-se, assim, flagrante descumprimento da Cláusula Décima Sexta, §10º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da MetrôRio;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva que sejam tomadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n° 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR n° 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR n° 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis;

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência desta Deliberação aos representantes da Concessionária MetrôRio;

**Art. 5º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 6º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

**CHARLLES BATISTA**

Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**

Conselheiro

**MURILO LEAL**

Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**

Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 06/03/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **69733520** e o código CRC **84BB6973**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001903/2020

SEI nº 69733520

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**
**ATOS DA REITORA  
DE 11.03.2024**

**EXONERA**, em face do término do mandato, **ROBERTO DUTRA TORRES JUNIOR**, ID Funcional nº 642909-2, a contar de 12 de março de 2024, do cargo em comissão de Chefe de Laboratório, símbolo UENF-6, do Laboratório de Gestão e Políticas Públicas - LGPP, do Centro de Ciências de Homem - CCH, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo nº SEI-260009/006424/2023.

**NOMEIA NILO LIMA DE AZEVEDO**, ID Funcional nº 4465581-9, para exercer, com validade a contar de 12 de março de 2024, o cargo em comissão de Chefe de Laboratório, símbolo UENF-6, do Laboratório de Gestão e Políticas Públicas - LGPP, do Centro de Ciências de Homem - CCH, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada por **ROBERTO DUTRA TORRES JUNIOR**. Processo nº SEI-260009/006424/2023.

Id: 2551812

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**
**DESPACHOS DA REITORA  
DE 08.03.2024**

**PROCESSO Nº SEI-260009/003790/2023 - DEFIRO** o Abono de Permanência da servidora **CHRISTIANE ASSIS DA SILVA MELO**, Profissional de Nível Superior, ID Funcional nº 4130147-1, a contar de 07/08/2023, tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 4º § 5º da EC Estadual nº 90/2021 c/c art. 19 da LC Estadual nº 195/2021.

**PROCESSO Nº SEI-260002/000736/2024 - DEFIRO** o Abono de Permanência do servidor **PAULO ROBERTO BERNARDO LAURINDO**, Profissional de Nível Elementar, ID Funcional nº 4185565-5, a contar de 01/01/2022, tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 2º, inciso III c/c art. 19 da LC Estadual nº 195/2021.

Id: 2551919

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHO DO GERENTE  
DE 08.03.2024**

**PROCESSO Nº SEI-260002/000027/2024 - AFONSO RANGEL GARCEZ DE AZEVEDO**, Professor Associado, ID Funcional nº 4366963-8. **AVERBE-SE** o período de 19/09/2014 a 16/12/2020, num total de 2.281 dias de efetivo exercício prestados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF, como Engenheiro.

Id: 2551889

**Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana**
**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**
**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 20.02.2024**

**PROCESSO Nº SEI-100005/000659/2024** - Com base na análise promovida pela área técnica (68498069/68566847/68708138), **AUTORIZO** a reformulação do quadro de horários da linha Sapucaia - Três Rios "A" de código 191022000, operada pela empresa Viação Progresso e Turismo S/A (RJ-191), conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais:

**Quadro de Horários:**  
Partidas de Sapucaia:  
Dias úteis:  
Às 05h40, 07h30, 11h45 e 17h10.  
Sábados:  
Às 05h40, 08h15, 11h45 e 18h00.  
Domingos e feriados:  
Às 08h15 e 17h10.  
Partidas de Três Rios:  
Dias úteis:  
Às 06h00, 07h10, 16h00 e 19h00.  
Sábados:  
Às 07h10, 13h30, 17h00 e 19h00.  
Domingos e feriados:  
Às 13h30 e 18h15.  
**Frota mínima: 2 (dois) ônibus rodoviários.**

DE 05.03.2024

**PROCESSO Nº SEI-100005/001302/2024 - DEFIRO**, com base na análise promovida pela área técnica (69075812) e parecer jurídico (69599276).

DE 06.03.2024

**PROCESSO Nº SEI-100005/012695/2023 - NOVACOOPER - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE RESENDE LTDA.** (RJ-718): Com base na análise promovida pela área técnica (64627857), **AUTORIZO** a incorporação do veículo Modelo Renault Master placa LTN 6D79 do cooperado EMERSON DOS SANTOS COSTA, condicionado à sua aprovação em vistoria a ser realizada pela COVISA.

Id: 2551640

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 22.02.2024**

**PROCESSO Nº SEI-100005/000268/2024** - Com base no parecer da área técnica (68106325/68156289/688033527), **AUTORIZO** a empresa Costa Verde Transportes LTDA. (RJ-217) a operar o serviço complementar Executivo linha Niterói - Paraty "E" conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais:

Niterói - Paraty "E"  
Seções:  
Idêntico ao da linha Niterói - Paraty "A", de código 217001000.  
Itinerário:  
Idêntico ao da linha Niterói - Paraty "A", de código 217001000.  
Quadro de Horários:  
Partidas do Niterói:  
Sexta-feira: Às 9h.  
Partidas de Paraty:  
Domingo. Às 14h20.  
Frota mínima: 1 (um) ônibus Executivo, equipados com ar-condicionado, motor traseiro, suspensão a ar e sanitário.

DE 05.03.2024

**PROCESSO Nº SEI-100005/000498/2024** - Com base na análise promovida pela área técnica (69037936), **AUTORIZO** a alteração em pleito, o itinerário da linha 710I Queimados - Pavuna "SAC", operada pelas empresas Linave Transportes Ltda. (RJ-146) e TB Transportes Blanco Eirell (RJ-136), com os códigos 146015000 e 136014000, respectivamente, passaria a ser realizado conforme a seguir descrito: Sentido Pavuna:

... Viaduto sobre a BR 116, Rodovia BR 116, Avenida Coronel Phidias Távora, Rua Gomes Campos, Rua Mercúrio, Avenida Pastor Martin Luther King Júnior e Praça Copérnico.  
Sentido Queimados:  
Praça Copérnico, Avenida Pastor Martin Luther King Júnior, Rua Caião, Rua Netuno, Rua Mercúrio, Rua Coronel Phidias Távora, Rodovia BR 116, ...

DE 08.03.2024

**PROCESSO Nº SEI-100005/004182/2024** - Nos termos do parecer jurídico (68952952), **NÃO CONHEÇO** o recurso, em razão de sua intempestividade.

Id: 2551994

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**
**PORTARIA AGETRANS Nº 487 DE 08 DE MARÇO DE 2024**
**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE  
PREGÃO DA AGETRANS E DESIGNA SER-  
VIDORES PARA SUA COMPOSIÇÃO.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 18 do Decreto n.º 42.888, de 18/03/2011, nos artigos 31 e 32 do Regimento Interno da AGETRANS e o que consta no Processo SEI-100003/000228/2024,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial da AGETRANS, com os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro:

Bruno Targino Garcia - ID funcional 4400598-9

Equipe de Apoio:

- Ana Luiza Bernardo dos Santos - ID 5136233-3
- Danielle Hortêncio da Silva - ID 15148020-4
- Deborah B. D. T. Menezes - ID 5084028-2
- Fabio Odilon Alves Gomes - ID 2714864-5
- Fátima Maria Carvalho Cardão - ID 5092753-1
- Nicolle Cruz e Castro - ID 5011509-0 4
- Rafael Nascimento Ferreira - ID 4334213-2

Pregoeiro Substituto:

Carlos Egidio Pinto Queiroz - ID Funcional 4432358-1

**Art. 2º** - Dê conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria AGETRANS Nº 430, de 18 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2551704

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1367  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**
**CONCESSIONÁRIA METRÔRIO - TAXA DE  
REGULAÇÃO EXERCÍCIO DE 2020 - AUSÊN-  
CIA DE CONFIRMAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE  
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - INAPLI-  
CABILIDADE DE PENALIDADE À CONCES-  
SIONÁRIA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22-008-39-2020 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes votantes,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária METRÔRIO diante do seu cumprimento ao disposto no inciso XXIV da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, com a quitação integral pela Concessionária METRÔRIO da Taxa de Regulação do exercício de 2020, e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2020.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2551675

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-  
RIOS E DE RODOVIAS**
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1368  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**
**CONCESSIONÁRIA METRÔRIO - ANÁLISE DE  
APÓLICES DE SEGURO VIGÊNCIA 2020/2021  
- DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001903/2020 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros presentes votantes,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Sexta, do Sexto Termo aditivo do Contrato de Concessão, no que se refere ao período compreendido entre 01/08/2020 a 01/08/2021.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária Metrô Rio a penalidade de multa no valor equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2019, ante à não contratação do seguro contra acidente de trabalho, caracterizando-se, assim, flagrante descumprimento da Cláusula Décima Sexta, §10º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da MetrôRio.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva que sejam tomadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência desta Deliberação aos representantes da Concessionária MetrôRio.

**Art. 5º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 6º** - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2551641

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1369  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**
**CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - ANÁLISE  
DAS DECLARAÇÕES DE RECEITAS ACESSÓ-  
RIAS DO ANO DE 2021 - AUSÊNCIA DE DES-  
CUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000250/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2021.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva (SECEX), que adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.

**Art. 3º** - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2551665